



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 995/2022.**

Atualiza o elenco de medicamentos dispensados em caráter especial o Estado do Rio Grande do Sul da PT SES nº 670/2010 (PROA – 22/2000-0087368-6)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 670/2010 que define os medicamentos e suas indicações que serão dispensados em caráter especial pelo estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria SES Nº 766/2019 que dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES Nº 520/2020 que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 216/2014 - CIB/RS, que aprova o Protocolo e Diretrizes de avaliação, acompanhamento e tratamento para usuários de fórmulas nutricionais;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 11, de 02 de abril de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 02/2022 da CFT-SES/RS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualiza o Elenco de medicamentos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul do Art. 1º da PT SES 670/2010:

Denominação Comum Brasileira	Apresentação	Tratamento
ÁCIDO FOLÍNICO	Comprimido 15 mg	Anemia Megaloblástica, antíd.antag.do Ac. Fólico
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	Comprimido 150 mg	Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Susp. Oral 250mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AMOXACILINA+ÁC.CLAVULÂNICO	Comprimido 500 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
AZITROMICINA	Cápsula ou comprimido 250 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
AZITROMICINA	Susp. Oral 600 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística,DST/AIDS
CIPROFLOXACINA	Comprimido 250 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
CLARITROMICINA	Comprimido 250 ou 500 mg	Antimicrobiano - DST/AIDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

CLONAZEPAN	Comprimido 0,5 mg	Anticonvulsivante (Epilepsia)
CLONAZEPAN	Comprimido 2 mg	Anticonvulsivante (Epilepsia)
CLOPIDOGREL	Comprimido 75 mg	Pós-angioplastia c/"Stent"30 dias pós operatório
COLIMICINA	Sol. Injetável 100 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
DAPSONA	Comprimido 100mg	Antimicrobiano - DST/AIDS
DOXAZOSINA (mesilato)	Comprimido 2 mg	Hiperplasia Protática
ESOMEPRAZOL+CLARITROMICINA+ AMOXICILINA	Comprimido 20mg+500mg+500mg	Úlcera Péptica por Helicobacter pylori
FINASTERIDA	Comprimido 5 mg	Hiperplasia Protática
GANCICLOVIR Sódico	Cápsulas 250 mg	Transplantes/AIDS
GANCICLOVIR Sódico	Sol. Injetável 500 mg	Transplantes/AIDS
GENTAMICINA	Sol. Injetável 40 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
GENTAMICINA	Sol. Injetável 80 mg	Antimicrobiano-Fibrose Cística
HEPARINA SÓDICA sub-cutânea	Ampola 5.000UI – 0,25ml	Gestação de alto risco p/trombose
INSULINA LISPRO	Frasco- 100U/ml	Diabete melito
INSULINA ASPART	Frasco - 100U/ml	Diabete melito
ISOCONAZOL	Creme 1% (nitrato)	Antimicótico-Micoses de pele e Vaginites em DST/AIDS
LACTULOSE Xarope	Frasco 120 ml	Encefalopatia Hepática
METILFENIDATO (cloridrato)	Comprimido 10 mg	Transtorno de Hiperatividade c/ deficit de atenção
METIMAZOL	Comprimido 10 mg	Hipertireodismo
MONTELUCASTE (sódico)	Comprimido Mastigável 5 mg	Fibrose Cística
ONDANSETRONA	Comprimido 4 mg	Antihemético



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

ÓLEO de GLICERO TRIERUCATO e GLICEROL TRIOLEATO (ÓLEO DE LORENZO)	Solução oleosa	Adrenoleucodistrofia
OXIBUTININA	Comprimido 5 mg	Incontinência Urinária
OXIBUTININA	Xarope 1mg/ml- 120ml	Incontinência Urinária
<i>plantago ovata (ispaghula husk)</i>	Envelope 3,5g	Constipação Intestinal Grave
<i>plantago ovata Forsk (psyllium Husk)</i>	Sachê 5,85g	Constipação Intestinal Grave
SERTRALINA	Comprimido. 50 mg	Antidepressivo (comprovada ineficácia ou contraindicação a ADT e a Fluoxetina)
TESTOSTERONA	Sol. Inj. 100 mg/ml (R)	Hipogonadismo Masculino
TICLOPIDINA	Comprimido 250 mg	Antiplaquetário (comprovada contra indicação ao ácido acetil salicílico )

**Art. 2º** Atualiza o Elenco de dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul do Art. 2º da PT SES 670/2010:

**Fórmulas nutricionais infantis para situações especiais**

DESCRIÇÃO	
1	Fórmula de Aminoácidos elementar e não alergênica, enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos.
2	Fórmula semi-elementar , hipoalergênica, a base de proteína extensamente hidrolisada de origem animal, isenta de lactose, sacarose e glúten, enriquecida com vitaminas , minerais e oligoelementos.
3	Fórmula em pó composta de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e glúten, suplementada com oligoelementos.
4	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes
5	Fórmula nutricionalmente completa e balanceada desenvolvida para crianças de 1 a 10 anos de idade, isenta de lactose e glúten.

**Formulações nutricionais para adolescentes e adultos**

DESCRIÇÃO	
1	Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, hipercalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,5 cal/ml.
2	Fórmula líquida enteral/oral , polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml.
3	Fórmula líquida enteral/oral , polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml com fibras.
4	Fórmula a base de soja em pó, sem lactose, sacarose e glúten, isenta de proteínas lácteas e suplementada com oligoelementos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Suplementos e complementos nutricionais**

DESCRIÇÃO	
1	Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para crianças a partir de 1 ano.
2	Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para adolescentes e adultos, com ou sem sacarose.
3	Módulo de carboidrato com 100% maltodextrina.
4	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral.
5	Espessante alimentar para preparações quentes ou frias.

**Art.3º** As demais disposições contidas na Portaria SES nº 670/2010 permanecem inalteradas.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde